



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 596/91

SÚMULA: Concede Subvenções Sociais e Auxílios a Instituições para o exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º- Fica concedido para o exercício financeiro de 1992, Subvenções Sociais e Auxílios para Instituições que prestam Assistência Social, Educacional e Cultural ao nosso Município, conforme a seguinte discriminação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

A	-	<u>ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL:</u>	
1	-	Instituto Regional do Câncer -Londrina-Pr.	CR\$ 1.000.000,00
2	-	Associação de Proreção Maternidade Infância de Sabáudia- APMI	CR\$ 1.000.000,00
3	-	Clube de Mães de Sabáudia.....	CR\$ 1.000.000,00
4	-	Lar São Vicente de Paula de Ara- pongas - Pr.....	CR\$ 1.000.000,00
5	-	Instituições Religiosas.....	CR\$ 1.000.000,00
6	-	Instituições Diversas.....	CR\$ 1.000.000,00
7	-	Hospital Universitário Norte do Paraná - H.U. Londrina.....	CR\$ 1.000.000,00
		S O M A	CR\$ 7.000.000,000
B	-	<u>DE CARACTER INSTRUTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL</u>	
1	-	Escola Sabáudia- Ensino de 1º Grau.	CR\$ 1.000.000,00
2	-	Escola de Sabáudia - Ensino de 1º e	



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


ESTADO DO PARANÁ

TOTAL GERAL CR\$ 9.000.000,00

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1992.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de * 1992, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.



ANTONIO COLTRO
Pres. da Câmara



JILSON MENDES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 597/91

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos seus anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Geral em CR\$ 1.446.000.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADOS:

1.1 - RECEITAS CORRENTES..... CR\$ 1.197.000.000,00

Receita Tributária.. CR\$126.000.000,00

Receita Patrimonial CR\$ 7.000.000,00

Receita de Serviços CR\$ 6.000.000,00

Transf, Correntes CR\$ 1.046.000.000,00

Outras Rec. Correntes CR\$ 12.000.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL..... CR\$ 249.000.000,00

Operação de Crédito. CR\$ 55.000.000,00

Alienação de Bens... CR\$ 4.000.000,00

Transf.de Capital... CR\$186.000.000,00

Outras Rec. de Capital CR\$ 4.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 32- A Despesa será realizada segundo ad discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1.0 - DESPESAS POR ÓRGÃOS:

1.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO..... CR\$ 47.000.000,00

01.00-Câmara MunicipalCR\$ 47.000.000,00

1.2- ÓRGÃO EXECUTIVO..... CR\$ 1.399.000.000,00

02.00-Governo Municipal.....CR\$ 128.500.000,00

03.00-Deptº de Fazenda.... CR\$ 72.000.000,00

04.00-Deptº. Rod.Municipal..CR\$ 219.500.000,00

05.00-Deptº. Serv.Urbanos...CR\$ 172.500.000,00

06.00-Deptº.Saúde e Saneam. CR\$ 231.500.000,00

07.00-Deptº.Educ. e Cultura.CR\$ 379.000.000,00

08.00-Admin. Geral Munic. CR\$ 196.000.000,00

TOTAL GERAL..... CR\$ 1.446.000.000,00

Art. 42- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 52- Fica o Executivo Municipal autorizado em * realizar Operações de Crédito até o limite de CR\$ 55.000.000,00(Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), para manter equilíbrio * orçamentário.

Art. 62 - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

I- Para atender insuficiência nas dotações Orçamentárias, utilizando como recurso redução ou cancelamento de dotações do Orçamento Vigente.

II- Para atender qualquer despesa até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa orçamentária, servindo como re-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

courses os constantes no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Fica o Executivo autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal 4.320/64

Art. 8º- As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários à realização de obras públicas * quando executamos por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0.00- Obras e Instalações.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E HUM.


ANTONIO COLTRO - Presidente da
Câmara Municipal


ILSON MENDES
Secretário